



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

DECRETO Nº 044 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do município de Jacaraci/ba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Jacaraci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, o perfil funcional, sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar melhorias na qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos e cedidos da administração direta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único: O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Jacaraci/BA, incluindo os servidores à disposição de outros órgãos (cedidos).

Art. 3º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 07/02/2025 a 28/02/2025, nos horários compreendidos entre **08h às 12h e 14h às 17h**.

Art. 4º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a Prefeitura Municipal de Jacaraci, situada na Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Jacaraci - Bahia.

Art. 5º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme artigo 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I - Carteira de Identidade atualizada;
- II - CPF;
- III - Título de Eleitor;
- IV - Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000

FONE: (77)3466-2151/3466-2341



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

- **V** - Comprovante de residência atualizado;
- **VI** - Certificado de conclusão do Curso do Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exige o cargo que ocupa);
- **VII** - Carteira de registro profissional no respectivo Conselho de Classe e/ou Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de Motorista);
- **VIII** - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Art. 6º Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia colorida, onde o cadastrador conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover a fé pública.

Art. 7º Servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar ao cadastrador, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Jacaraci, 06 de fevereiro de 2025

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA- CEP: 46.310-000

FONE: (77)3466-2151/3466-2341